



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ, PARA ADEQUAR A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEUS PARTICIPANTES.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos participantes ativos, aposentados e pensionistas, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí, de que trata o Art. 123, caput e §§5º, 8º e 9º, todos da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º O caput e o §4º ambos do Art. 123 da Lei Complementar nº 13, de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 123. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o artigo 6º desta Lei Complementar, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário.

(...)

§4º A alíquota de contribuição dos participantes do RPPS de Itajaí não poderá ser inferior a dos servidores titulares de cargo efetivo da União, ressalvadas as hipóteses permitidas na Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais.”

Art. 3º O Instituto de Previdência de Itajaí, conforme orientações deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência, fica autorizado a promover estudos para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS de Itajaí, em conformidade com o Art. 40 da Constituição Federal de 1988, o Art. 9º, §1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e o Art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, ou substitutivo legal, propondo medidas necessárias ao governo municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Previdência, como órgão de deliberação superior e responsável pela definição das políticas do RPPS de Itajaí, acompanhará os resultados de estudos e medidas propostas conforme o caput deste artigo, tendo por escopo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Itajaí.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em relação à majoração da alíquota a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Prefeitura de Itajaí, 28 de fevereiro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município